



LEI Nº 2670, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2025

Estima a receita e fixa a despesa do
Município de Sobral, para o exercício
financeiro de 2026 .

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL** aprovou e o Prefeito
Municipal sanciona e promulga a seguinte Lei:

TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES COMUNS

Art. 1º Esta Lei estima a receita do Município para o exercício financeiro de 2026, no montante de **R\$ 1.563.127.175,60 (Um bilhão, quinhentos e sessenta e três milhões, cento e vinte e sete mil, cento e setenta e cinco reais e sessenta centavos)** e fixa a despesa em igual valor, nos termos do art. 165, § 5º, da Constituição, compreendendo:

I - o Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Municipal direta e indireta;

II - o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades, fundos e órgãos da administração direta e indireta a ele vinculados.

TÍTULO II
DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

CAPÍTULO I
DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Seção I
Da Receita Total

Art. 2º Fica estimada a Receita Orçamentária, no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, no valor de **R\$ 1.563.127.175,60 (Um bilhão, quinhentos e sessenta e três milhões, cento e vinte e sete mil, cento e setenta e cinco reais e sessenta centavos)**.

Art. 3º As receitas decorrentes da arrecadação de tributos, contribuições e de outras receitas correntes e de capital, previstas na legislação vigente, discriminada na Parte III, em anexo a esta Lei, são estimadas com o seguinte desdobramento:

ESPECIFICAÇÃO

VALOR

1. RECEITA DO TESOURO

1.1. RECEITAS CORRENTES

1.523.349.325,60

Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	163.761.600,00
Contribuições	18.200.000,00
Receita Patrimonial	15.414.900,00
Receita de Serviços	75.044.800,00



PREFEITURA DE SOBRAL

3

Transferências Correntes	1.237.303.725,60
Outras Receitas Correntes	13.624.300,00

1.2. RECEITAS DE CAPITAL	116.560.000,00
---------------------------------	-----------------------

Operações de Crédito	75.000.000,00
Alienações de Bens	1.500.000,00
Transferências de Capital	40.060.000,00

1.3. RECEITAS CORRENTES - INTRA	41.450,00
--	------------------

Receita de Serviços - intra OFSS	41.450,00
----------------------------------	-----------

1.4. DEDUÇÕES DA RECEITA	-76.823.600,00
---------------------------------	-----------------------

Deduções	-76.823.600,00
----------	----------------

TOTAL	1.563.127.175,60
--------------	-------------------------

CAPÍTULO II DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Seção I Da Despesa Total

Art. 4º A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita Orçamentária, é fixada em **R\$ 1.563.127.175,60 (Um bilhão, quinhentos e sessenta e três milhões, cento e vinte e sete mil, cento e setenta e cinco reais e sessenta centavos)**, desdobrada nos seguintes agregados:

I - R\$ 1.065.238.475,60 (Um bilhão, sessenta e cinco milhões, duzentos e trinta e oito mil, quatrocentos e setenta e cinco reais e sessenta centavos) do Orçamento Fiscal;

II - R\$ 497.888.700,00 (Quatrocentos e noventa e sete milhões, oitocentos e oitenta e oito mil e setecentos reais) do Orçamento da Seguridade Social.

Seção II Da Distribuição da Despesa por Órgão

Art. 5º A despesa fixada, à conta de recursos previstos, neste Título, observada a programação constante do Detalhamento das Ações, em anexo, apresenta o seguinte desdobramento:

Especificação	Valor	%
---------------	-------	---



Câmara Municipal de Sobral	R\$ 31.656.000,00	2,61%
Gabinete do Prefeito	R\$ 3.990.000,00	0,33%
Procuradoria Geral do Município	R\$ 5.095.400,00	0,42%
Secretaria da Segurança Cidadã	R\$ 33.672.100,00	2,77%
Secretaria Municipal da Educação	R\$ 547.629.400,00	45,07%
Secretaria Municipal da Saúde	R\$ 481.996.000,00	39,66%
Secretaria Municipal das Finanças	R\$ 27.340.898,64	2,25%
Gabinete do(a) Vice-Prefeito(a)	R\$ 1.870.000,00	0,15%
Secretaria dos Direitos Humanos e da Assistência Social	R\$ 20.801.000,00	1,71%
Secretaria do Urbanismo, Habitação e Meio Ambiente	R\$ 59.924.034,96	4,93%
Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Econômico	R\$ 10.565.725,60	0,87%
Secretaria da Conservação e Serviços Públicos	R\$ 49.791.709,40	4,10%
Secretaria da Infraestrutura	R\$ 123.431.570,00	10,16%
Secretaria do Planejamento e Gestão	R\$ 66.550.316,30	5,48%
Secretaria de Governo	R\$ 4.350.000,00	0,36%
Secretaria do Esporte e Lazer	R\$ 6.220.000,00	0,51%
Secretaria da Juventude e Cultura	R\$ 13.112.000,00	1,08%
Secretaria do Turismo e Eventos	R\$ 28.188.499,96	2,32%
Secretaria da Agricultura	R\$ 9.362.600,00	0,77%
Secretaria da Pecuária	R\$ 4.517.800,00	0,37%
Secretaria de Desenvolvimento Distrital	R\$ 5.617.814,48	0,46%
Controladoria Auditoria Geral do Município	R\$ 1.550.000,00	0,13%
Secretaria de Trânsito	R\$ 13.360.000,00	1,10%
Secretaria de Transporte	R\$ 9.950.000,00	0,82%
Reserva de Contingência	R\$ 2.584.306,26	0,21%
TOTAL	R\$ 1.563.127.175,60	100,00%



**CAPÍTULO III
DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES**

Art. 6º Ficam o Poder Executivo e o Poder Legislativo, observadas as disposições constitucionais e a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, autorizados a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 60% (sessenta por cento) do total da despesa fixada na Lei Orçamentária para o exercício de 2026, utilizando, como fontes de recursos aquelas previstas no art. 43 e seus incisos da referida Lei Federal.

§ 1º A utilização da fonte Superávit Financeiro, prevista no art. 43, § 1º, inciso I, da Lei nº 4.320/1964, observará o montante apurado no Balanço Geral do exercício anterior.

§ 2º A utilização da fonte Excesso de Arrecadação, prevista no art. 43, § 1º, inciso II, da Lei nº 4.320/1964, observará a diferença positiva entre a arrecadação realizada e a prevista, conforme metodologia legalmente estabelecida.

§ 3º A utilização da fonte Anulação de Dotações, prevista no art. 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320/1964, obedecerá ao limite global de suplementação definido no caput deste artigo.

§ 4º A utilização da fonte Operações de Crédito, prevista no art. 43, § 1º, inciso IV, da Lei nº 4.320/1964, ficará restrita aos valores contratados com instituições financeiras autorizadas, atendida a Resolução nº 43 do Senado Federal.

**CAPÍTULO IV
AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO**

Art. 7º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação da receita, até o limite previsto na Constituição Federal e observado o disposto no art. 38, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), podendo oferecer, em garantia, parcelas de Recursos do Tesouro Municipal.

**CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 8º Fica o Poder Executivo autorizado a contrair financiamentos com agências nacionais e internacionais oficiais de crédito, para aplicação em investimentos fixados nesta Lei, bem como a oferecer as contragarantias necessárias à obtenção de garantias do Tesouro Nacional para a realização desses financiamentos.

Art. 9º O Chefe do Poder Executivo poderá adotar parâmetros para a utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas, para garantir as metas de resultado primário.

Art. 10. Ficam incorporados ao Plano Plurianual 2026-2029, as alterações dos títulos descritores dos Programas e Ações, assim como as novas Ações Orçamentárias criadas nesta Lei.

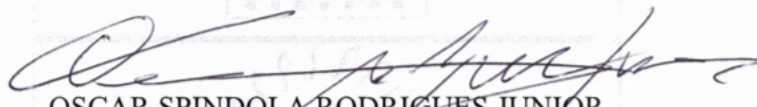


Art. 11. Ficam atualizados, com base nos valores desta Lei, os valores de receitas, despesas, resultado primário e nominal.

Art. 12. Através de Decreto, até 30 (trinta) dias após a publicação do Orçamento, o chefe do Executivo Municipal estabelecerá a programação financeira e o cronograma de desembolso das diversas unidades orçamentárias, conforme art. 8º da Lei Complementar Nº 101, de 04 de maio de 2000, revogadas as disposições em contrário.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2026, revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES
JÚNIOR, EM 02 DE DEZEMBRO DE 2025.**



OSCAR SPINDOLA RODRIGUES JUNIOR
Prefeito Municipal de Sobral



SANÇÃO PREFEITURAL Nº 2644 /2025

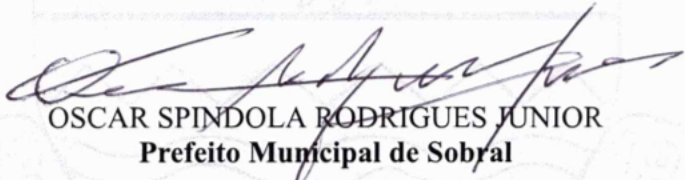
Ref. Projeto de Lei nº 126/2025

Autoria: Poder Executivo Municipal

Após análise do Projeto de Lei em epígrafe, o qual **“Estima a receita e fixa a despesa do Município de Sobral, para o exercício financeiro de 2026.”**, aprovado pela augusta Câmara Municipal de Sobral, pronunciamo-nos por sua **SANÇÃO EXPLÍCITA E IRRESTRITA.**

Publique-se.

**PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES
JÚNIOR, EM 02 DE DEZEMBRO DE 2025.**


OSCAR SPINDOLA RODRIGUES JUNIOR
Prefeito Municipal de Sobral